



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.419

(Dispõe sobre autorização para assinatura de convênio e dá outras providências)

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacareí, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com a Santa Casa de Misericórdia local, conforme minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei;

Artigo 2º) - Para efetivação das despesas oriundas do convênio de que trata o artigo anterior, fica aberto no Setor Saúde, crédito especial de Cr.27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros), para o corrente ano, e nos exercícios futuros, por verba própria consignada nos orçamentos;

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da abertura do crédito de que trata o artigo anterior, correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

ÓRGÃO EXECUTIVO

4.1.3.0.0.2 - Equipamentos e Instalações

Automóveis, auto caminhões e outros veículos de tração mecânica:
Cr.15.000,00

SERVIÇOS DE OFICINA

4.1.3.0.0.9 - Equipamentos e Instalações

Automóveis, auto caminhões e outros veículos de tração mecânica:
Cr.12.000,00

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, EM 29 DE outubro DE 1.970


MÁRIO ASSAD
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO PARA FINE DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

A Prefeitura Municipal de Jacaré, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eliseu Assis, e de outro lado a Santa Casa de Misericórdia de Jacaré, com sede à Rua Antonio Afonso, 119, inscrita no C.O.C.N.F. sob nº 50 471 564, representada pelo seu Provedor Sr. Luis Gonzaga Figueira de Macedo, ajustam e celebram entre si o presente convênio, para assistência médica-hospitalar, dentro das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Santa Casa de Misericórdia de Jacaré, prestará assistência-médico-hospitalar aos doentes indigentes do Município de Jacaré, que procurarem atendimento em seu hospital, após submetê-los à triagem médica e socioeconômica;

PARÁGRAFO ÚNICO

A triagem de que trata esta cláusula será feita:

MÉDICA: pelo plantonista que decidirá se o atendimento será efetuado no hospital com os recursos de que dispõe, ou se precisará ser encaminhado para outro de maior recursos;

SÓCIO ECONÔMICA: por elemento designado pela administração do hospital para determinar a real situação do paciente;

CLÁUSULA SEGUNDA

A Santa Casa de Misericórdia prestará os seguintes serviços:

- a) assistência ambulatorial;
- b) internação clínica de urgência;
- c) assistência obstétrica e pediátrica;
- d) assistência médica especializada, quando for o caso, dentro das possibilidades do hospital;
- e) cirurgias;

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a assistência ambulatorial a Santa Casa dispore de médicos plantonistas, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia;

(continua)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA

O médico plantonista decidirá sobre a internação ou não do paciente. Sendo internado o plantonista encaminhará ao serviço respectivo para tratamento ou cirurgia;

CLÁUSULA QUINTA

A assistência ambulatorial consistirá de:

a - atendimento de urgência, emergência e consultas de retina, assim distribuídas:

1 - atendimentos de urgência e emergência em números ilimitados;

2 - atendimentos de consultas de retina, em número máximo de 40 (quarenta) por dia;

b - envio de receitas médicas fornecidas pela Assistência Ambulatorial e todas outras oriundas dos diversos órgãos assistenciais, desde que, comprovadamente o paciente - que deverá residir no município - não tenha condições para adquirir as remédios;

PARÁGRAFO ÚNICO

Os atendimentos de urgência, independem de triagem prévia, são gratuitos e -

c - Todos exames de Laboratório de Análises Clínicas;

d - Uma vez por semana no mínimo, em data prévia mente determinada, haverá um plantão médico oftalmológico, para atendimento de pessoas, com consultas previamente agendadas;

CLÁUSULA SEXTA

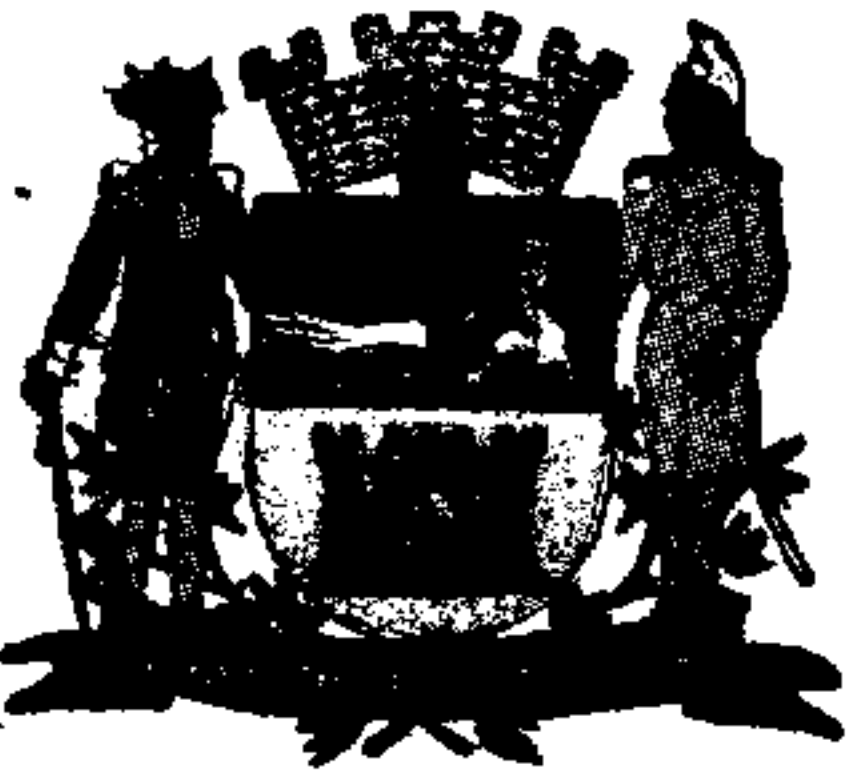
A Prefeitura Municipal manterá junto ao Posto Socorro, uma ambulância e respectivo motorista, destinada a prestar serviços na remoção de pacientes, em casos, exija socorros de urgência. A Santa Casa manterá no local do Posto Socorro, placa em alfa e seguintes: "Posto Socorro Municipal - Serviço de Utilidade Pública".

CLÁUSULA SÉTIMA

Todos os medicamentos necessários serão fornecidos pela Santa Casa, também em casos de internação e cirurgia;

CLÁUSULA OITAVA

A Santa Casa não internará casos crônicos, portadores de doenças contagiosas



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

e casos de psiquiatria, colaborando porém, com a Prefeitura Municipal, no encaminhamento a hospitais especializados dos pacientes;

CLÁUSULA NONA

A Prefeitura Municipal designará elementos de seu quadro de funcionários, para supervisionar os atendimentos, os quais serão credenciados pela Prefeitura, afim de que possam resolver com a administração os problemas que surgirem. Os casos que não forem resolvidos pelos funcionários designados, e serão pelo - Prefeito Municipal diretamente com a administração do hospital, ou na ausência deste, pelos senhores diretores dos Departamentos Municipais, os quais, poderão também a qualquer hora, inspecionar e fiscalizar os atendimentos;

PARÁGRAFO ÚNICO

A Santa Casa terá à disposição do elemento designado para supervisão, vícios, em nome da Prefeitura, nome e endereço, que deverão ser localizados em local que lhe facilite o trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA

A Prefeitura pagará a Santa Casa, mensalmente, até o décimo quinto dia útil de cada mês posterior ao vencido, a importância equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, locais, reajustáveis tão a vez que houver aumento salarial;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Santa Casa afirmará, diariamente, em local visível ao público, a relação dos pacientes internados por conta deste convênio e mensalmente enviará à Prefeitura, até o décimo dia útil de mês seguinte ao vencido, uma relação que constará o número de pacientes internados, atendidos e receitas enviadas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente convênio terá início a partir de 1º de Dezembro de 1970 e terá duração até 31 de janeiro de 1972. Havendo interesse das partes, o mesmo poderá ser renovado por mais um ano, independentemente de outras formalidades, bastando haver prévia comunicação pelas partes entre si;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A parte que infringir as cláusulas constantes do presente convênio, pagará a outra, a título de indenização, a importância equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos locais, vigentes na época do fato;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem que lhe sobrevenha dano qualquer ênna, desde que a outra parte seja avisada, por escrito, com uma antecedência mínima de 3 (três) meses;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Qualquer dívida que ocorrer durante a vigência deste convênio, serão re salvidas de comum acordo entre as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito pelas partes, como fôr deste convênio e da Câmara de Jacaré, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do cumprimento deste convênio, com expressa renúncia de outros, por mais privilegiado que seja;

E por estarem assim ajustadas, assinam o presente convênio, em cinco (5) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas, estando a Prefeitura Municipal, devidamente autorizada pela Lei nº 1419 de 29 de outubro de 1970.

Jacaré em _____ de _____ de 1970.

a - Prefeitura Municipal de Jacaré

b - Santa Casa de Misericórdia

Testemunhas

a -

b -